

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2010, do Senador Flexa Ribeiro, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de motocicletas com cilindrada até 125 cm³, no mercado interno, quando adquiridos por motoboys ou mototaxistas.

Relatora: Senadora ROSALBA CIARLINI

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2010, que tem por objetivo isentar o motoboy ou motaxista do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a receita bruta, quando da aquisição, no mercado interno, de motocicleta com cilindrada de até 125 cm³.

O projeto prevê ainda que:

1. as motocicletas adquiridas com isenção de IPI deverão ser registradas como veículos da categoria aluguel e deverão conter todos os itens de segurança previstos nos incisos II e III do art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
2. os beneficiários dessa isenção de IPI devem atender aos requisitos dispostos no art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

3. a alienação do veículo adquirido nos termos previstos pela proposição, antes de três anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições estabelecidas no Regulamento, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária. Sujeita, ainda, o infrator ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega a necessidade de se estender a essa categoria de trabalhadores os mesmos benefícios auferidos pelos taxistas, já que, como eles, os motoboys ou mototaxistas também prestam relevantes serviços de transporte à sociedade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso IV do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre a presente proposição.

Como se sabe, em 2009, a Caixa Econômica Federal lançou uma linha de financiamento para motocicletas nacionais novas de até 150 cilindradas, ao preço máximo de R\$ 8 mil, destinadas exclusivamente a motoboys. As linhas de financiamento *FAT Motofrete* e *FAT Taxistas* são destinadas ao financiamento de motocicletas para o transporte de mercadorias e de documentos e para a aquisição de veículos para utilização como táxis.

Os financiamentos limitam-se a oitenta por cento do valor da motocicleta, corrigidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais 12% ao ano, para financiamento com prazo de 36 meses, e TJLP mais 18% ao ano, no caso de financiamento com prazo de 37 a 48 meses.

A despeito dessa linha de crédito especial oferecida pelo FAT, é imprescindível dar um passo além, como pretende o projeto, e também dispensar aos motoboys um tratamento tributário isonômico no que se refere à isenção do pagamento do IPI, como já acontece hoje com os taxistas, que têm esse benefício ao adquirir veículos. A medida é plenamente justificável, uma vez que são seus instrumentos de trabalho.

Propostas como esta são meritórias, na medida em que não só darão maior efetividade à regulamentação da profissão de motoboys e mototaxistas, que lhes deu maior dignidade no trabalho, mas também, ao conceder-lhes estímulos financeiros, propiciam o aumento da eficiência e da segurança de seus serviços, bem como uma maior satisfação de seus clientes.

O projeto vem em boa hora, pois, hoje, jovens com baixo nível de escolaridade e de qualificação profissional têm especial dificuldade em conseguir um lugar ao sol no mercado de trabalho. Os empregadores sabem que erros na seleção dos empregados podem ter custos altos, principalmente na contratação formal. Assim, os empregadores tendem a adotar critérios objetivos na contratação de seus empregados, como, por exemplo, a comprovação de experiência e qualificação profissional, o que exclui uma boa parte de nossos jovens.

Ao facilitar a compra de motocicletas aos motoboys, a proposição, sem dúvida alguma, estará gerando mais postos de trabalho, com reflexos positivos em nossa economia e elevação de renda de uma representativa parcela de trabalhadores.

A medida aqui preconizada, portanto, tem grande alcance social. É sempre bom lembrar que o desemprego e a inserção precária no mercado de trabalho têm efeitos perversos na capacidade produtiva dos jovens. A vulnerabilidade social proveniente desses fatores serve, entre outros, para contribuir para a elevação dos tristes índices da criminalidade, da prostituição e da dependência de drogas entre os jovens. Quanto mais esse quadro se agravar, maior será o comprometimento da estabilidade social e do progresso econômico do Brasil.

Finalmente, em que pese o fato de que à Comissão de Assuntos Econômicos, por se tratar de matéria tributária, caberá analisar e deliberar, em decisão terminativa, sobre a juridicidade e constitucionalidade da matéria, bem como sobre sua efetividade, entendemos que a concessão de isenção de IPI, que ora se pretende implementar, parece-nos estar bem formalizada, e, se for bem monitorada, seguramente gerará bons resultados para toda a sociedade.

III – VOTO

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora